



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2021,
DE 10 DE MARÇO DE 2021.**

CÂMARA DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 599/2021
Data: 16/03/2021 - Horário: 11:08
Legislativo - PLC 1/2021

“Altera a Lei Complementar nº 018/2011 em atendimento à Emenda Constitucional nº 103/2019 e dá outras providências”.

João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera os §§ 1º e 2º, do art. 6º e o caput do art. 22, da Lei Complementar nº 018, de 25 de novembro de 2011, alterada pela Lei nº 2.165, de 28 de março de 2014, e a Lei Complementar nº 020, de 15 de setembro de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º.....

§ 2º - A participação de responsabilidade total do Ente Federativo, já incluído o Custo Normal, Custo Suplementar e a Taxa de Administração será estabelecida por meio do cálculo atuarial a ser realizado no ano de 2021, e regulamentado por meio de Decreto da lavra da Chefe do Poder Executivo Municipal;

§ 3º - A alíquota de contribuição previdenciária será de 14% (quatorze por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos e sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social.

.....

Art. 22 - A taxa de administração seguirá os mesmos parâmetros definidos pela Portaria nº 19.451, de 18 de agosto de 2020 que alterou o art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, e o art. 51 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, para dispor sobre a taxa de administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

funcionamento do órgão ou entidade gestora dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS e suas alterações.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência a partir do primeiro dia do mês seguinte a data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de março de 2021.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

**JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2021,
DE 10 DE MARÇO DE 2021.**

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

A Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, trouxe no seu bojo sensíveis mudanças à legislação previdenciária nacional, especialmente para os institutos de previdência do Regime Próprio de Previdência Social.

O art. 1º, I, “a”, da Portaria nº 1.348, de 03 de dezembro de 2019 estabeleceu que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotassem as seguintes medidas:

I – Comprovação à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho:

- a) A vigência da **lei que evidencie a adequação das alíquotas de contribuição ordinária devida ao RPPS**, para atendimento ao disposto no § 4º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, aos arts. 2º e 3º da Lei nº 9.717, de 1998, e ao inciso XIV do art. 5º da Portaria MS nº 204, de 2008; (grifo nosso)

Considerando que o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP possuía data de validade apenas até 03 de março de 2021, e que a não renovação do CRP é impedimento para a celebração de convênios com o Estado e a União.

Considerando ainda, que o Município de Gurupi possui decisão liminar assegurando a contribuição previdenciária dos segurados em 11% (onze por cento), no entanto, a Portaria nº 21.233, de 23 de setembro de 2020, determinou como prazo final para adequação o dia 31 de dezembro de 2020, há assim, a possibilidade do entendimento judicial determinar a retroatividade da cobrança da contribuição previdenciária de 14% (quatorze por cento), a partir de 01 de janeiro de 2021.

Considerando, portanto, a necessidade de adequação da legislação municipal à Emenda Constitucional nº 103, de 2019, encaminhamos o presente Projeto de Lei com a finalidade de promover a adequação da legislação previdenciária do Município de Gurupi, à referida Emenda Constitucional.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de março de 2021.


JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal